## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

## CIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL **EMPURRADORES**

E

## ENTIDADES SINDICAIS MARÍTIMAS AFILIADAS À FNTTAA

VIGÊNCIA DE 2 ANOS: DE 01 DE JANEIRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021 Pelo presente instrumento de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS que entre si fazem, de um lado a COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL, e de outro lado, o SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS, CNPJ 34.133.835/0001-31, o SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS - CNPJ 34.114.744/0001-59 e o SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS - CNPJ 31.935.935/0001-92, assistidos pela FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AFINS - FNTTAA, CNPJ 34.063.305/0001-64 e por seus representantes legais abaixo assinados, os quais se acham devidamente autorizados pelas Assembleias Gerais de suas categorias:

#### I - DOS PRESSUPOSTOS:

Considerando o estabelecido na Lei 10101, de 19 de dezembro de 2000, que instituiu a Participação nos Lucros ou Resultados, alterada pela lei nº 12.832 de 20 de junho de 2013 doravante denominada PLR;

Considerando que os sindicatos e a empresa constituíram previamente uma comissão, cujos integrantes assinam o presente instrumento;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, privilegia a negociação coletiva, obriga a interveniência dos sindicatos profissionais para estabelecer um Acordo Coletivo de Trabalho — ACT relativo à Participação nos Lucros ou Resultados.

SINDICATOS e EMPRESA RESOLVEM estabelecer o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT para que o benefício da PLR atinja a todos os empregados da empresa, lotados nas embarcações utilizadas no tráfego de Empurradores de Barcaças, representados pelos SINDICATOS signatários, da forma e condições seguintes:

#### II - DAS CLÁUSULAS:

- 1. A partir da vigência deste ACT, e observadas as regras nele estabelecidas, farão jus ao recebimento da PLR os empregados que mantenham contrato de trabalho por prazo indeterminado;
- 2. Não farão jus a PLR os empregados que por qualquer razão tenham permanecido afastados da EMPRESA por mais de 180 (cento e oitenta) dias.
- 3. Os empregados que não contem com o tempo integral para percepção do benefício previsto na cláusula 1, farão jus ao recebimento da PLR de forma proporcional ao período efetivamente trabalhado durante o período de apuração, e conforme critérios estabelecidos no Anexo 1.
- 4. O pagamento de todos os empregados que irão receber a PLR de modo integral ou proporcional, será efetuado concomitantemente.

2

- 5. Farão jus à percepção da PLR 2020 os empregados marítimos que exerçam, ou tenham exercido suas atividades na Frota própria de EMPURRADORES da Norsul, exclusivamente, respeitadas as condições acordadas, no período compreendido entre 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.
- 6. Farão jus à percepção da PLR 2021 os empregados marítimos que exerçam, ou tenham exercido suas atividades na Frota própria de EMPURRADORES da Norsul, exclusivamente, respeitadas as condições acordadas, no período compreendido entre 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.
- 7. O presente Acordo Coletivo de Trabalho não substitui ou complementa a remuneração devida aos empregados sendo que os pagamentos efetuados a título de PLR por terem natureza indenizatória não servem como base de incidência de qualquer ônus previdenciário ou encargo trabalhista, inclusive integração de qualquer natureza, não lhe sendo aplicável o conceito de habitualidade a que alude o artigo 3º, da C.L.T.
- 8. Os critérios para pagamento de PLR somente valem pelo período de sua respectiva vigência, inexistindo obrigação da repetição de idênticos critérios em acordos ou convenções coletivas posteriores.
- 9. A PLR será paga pela empresa aos seus empregados conforme critérios estabelecidos nos Anexos 1 e 2, parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, que a ele se integra para um só efeito.
- 10. Na hipótese de divergência sobre qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, SINDICATOS e EMPRESA elegem a Justiça do Trabalho, como foro próprio para dirimir o conflito.

E por estarem justas e acordadas, as partes, devida e legalmente representadas formam o presente acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Rio de Janei	ro, de	de 2020.			
COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL					
SINDICATO NACIONAL DO	S TAIFEIROS, CULINA	ÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS			
	CNPJ 34.133.835				

3

# SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS - CNPJ 34.114.744/0001-59 SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS - CNPJ 31.935.935/0001-92 FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AFINS - FNTTAA, CNPJ 34.063.305/0001-64

#### ANEXO 1

- 1. O pagamento da PLR 2020 e da PLR 2021 está condicionado ao atingimento do resultado anual líquido financeiro da EMPRESA, constante de decisão do Conselho de Administração da empresa.
- 2. O cálculo da PLR baseia-se no salário mensal do empregado do mês antecedente ao do pagamento, <u>resultante da soma das parcelas da soldada-base, adicional de insalubridade. etapa, adicional noturno, horas extras, dobra de repouso remunerado e gratificação de administração integrada, que compõem o <u>Salário Base (SB)</u>.</u>
- 3. O valor final da PLR, desde que os empregados classificados se tornem elegíveis pelo cumprimento integral do período de apuração, representará um valor mínimo garantido de 2 (duas) Remunerações, acrescido de um valor variável resultado da apuração das metas descritas no "Anexo 2 Quadro Sintético das Metas por Empurrador", limitado a 1 (uma) Remuneração.

OBS: Aqueles que deixarem a empresa antes de 31/12/2020, para PLR 2020, e 31/12/2021, para PLR 2021, receberão o valor proporcional ao período trabalhado, com base no salário base na época de seu desligamento.

- 4. O valor final da PLR 2020 será pago em 2 (duas) parcelas, da seguinte forma:
- 4.1 A parcela paga no mês de Março de 2021, resultante da soma do valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Mínimo, acrescido de 100% do resultado apurado das metas descritas no <u>Anexo 2</u> limitado a 1 (um) Salário Base.
- 4.2 A parcela paga no mês de Setembro de 2021, no valor equivalente a 50% do Valor Mínimo.
- 5. O valor final da PLR 2021 será pago em 2 (duas) parcelas, da seguinte forma:
- 5.1 A parcela paga no mês de Março de 2022, resultante da soma do valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Mínimo, acrescido de 100% do resultado apurado das metas descritas no <u>Anexo 2</u> limitado a 1 (um) Salário Base.
- 5.2 A parcela paga no mês de Setembro de 2022, no valor equivalente a 50% do Valor Mínimo.
- 6. Para efeito de definição do multiplo baseado em metas, será considerado o resultado do EMPURRADOR no qual o empregado tenha permanecido lotado, embarcado ou em repouso, por mais tempo no no ano de 2020, para PLR 2020, e no ano de 2021, para PLR 2021.

### ANEXO 2 QUADRO SINTÉTICO DE METAS POR EMPURRADOR

OBJETIVO	%	META	CÁLCULO DE APURAÇÃO	REGRAS
Redução de pendências constatadas em inspeção que resulte em retirada antes da saída da Embarcação (AS - FSC17)	10%	1)Máximo de 1(uma) pendências a serem sanadas Antes da Saída (AS), por vistoria de autoridade, desde que não sejam relacionada aos Sistemas de Emergência	Apuração de evidência em relatório Port State Control /Sociedade Certificadora.	As pendências serão analisadas por uma Comissão de Apuração formada por representantes das áreas de QSMS - Qualidade. Seguranca, Meio Ambiente e Saúde Operações, Técnica e pelo COMTE. da embarcação. Nesta análise serão observados somente os seguintes critérios:  a) A pendência foi comunicada à Empresa formalmente com antecedência menor do que de 30 dias, impedindo que o setor técnico ou de material tivesse tempo suficiente para atendê-la;  b) A pendência não foi comunicada formalmente a Empresa, para que a falta ou avaria fosse sanada a tempo;  c) A pendência foi causada por vencimento de documento ou certificacão de exclusiva responsabilidade do Tripulante/Comandante;  d) A pendência foi causada por deliberada falta de qualificacão ou treinamento do tripulante/Comandante. apesar de existirem registros formais de que o tripulante está qualificado pela autoridade marítima
Manter a documentação exigida para embarque atualizada e vigente. iunto ao RH da CIA (CIR,ASOE Certificado de Competência, febre amarela e demais certificados de cursos mandatórios), em conformidade com ocontido na NORMAM-09DPC, ítem 0106, alínea b, inciso III, na NORMAM 13/DPC, Capítulo 4, Seção I ítem 0401, alínea 34; e STCW-2010, regra 1/14	10%	100% da tripulação com documentação atualizada.	Acompanhamento trimestral através do sistema de logística de embarque, com relação ao status dos documentos de tripulantes	A Comissão de Apuração analisará os resultados do levantamento no Sistema de Logística, de forma a verificar a real responsabilidade do tripulante na falta de atualização ou perda de vigência de sua documentação.
Disponibilidade da Embarcação	35%	97% de Disponibilidade da Embarcação	365 dias - dias em off- hire	Deve ser analisada a causa de cada Off-hire, e somente serão considerados os Off-hires diretamente relacionados a baixo desempenho ou negligência das atividades de bordo
Redução de revisitas de vistoriador de Sociedade Classificadora para as vistorias de rotina de Classe.	10%	Máximo de 1 (uma) revisita por evento.	Comprovação de revisitas da Sociedade Classificadora	A Comissão de Apuração (vide item acima) analisará em que condições ocorreram as revisitas considerando: a) Se houve tempo hábil para o EMPURRADOR atuar na solução das pendências identificadas; b) Se o escopo da vistoria foi muito diferenciado; c)Se as pendencias identificadas poderiam ser evitadas pela ação proativa da tripulação.

Redução de Ocorrência de sinistro de Casco & Maquina - Acidente ou Fato da navegação.	35%	Zero	A ocorrência de qualquer sinistro relacionado à operação implicará em perda de 35 % da totalidade da PLR por metas.	Os Sinistros apurados ou não por IAFN (NORMAM-09/DPC) serão analisados pela Comissão de Apuração (vide item acima). Nesta análise serão observados somente os seguintes critérios:  a) Não foi efetuada a Análise Preliminar de Risco para a execução da manobra ou serviço que redundou na ocorrência de acidente ou fato de navegação. Caso seja identificado algum risco antes da execução da manobra ou serviço, deverá existir uma comunicação formal à Empresa, a fim de se avaliar o risco identificado e as medidas de controle propostas pelo Comandante e sua tripulação.  b) Não estava devidamente guarnecido. com pessoal e material. para a execução da manobra ou serviço que redundou na ocorrência de acidente ou fato de navegação.  c) O material empregado para a execução da manobra ou serviço apresentava-se em mau estado. deteriorado, impróprio para uso constituindo-se em risco desnecessário assumido por seus executores, exclusivamente se as condições do material não tenham sido comunicadas à Empresa formalmente com antecedência menor do que de 30 dias impedindo que o setor técnico ou de material tivesse tempo suficiente para atendê-la.  d) A ocorrência de fato ou acidente da navegação foi decorrente de imperícia, imprudência, negligência ou desídia por parte da tripulação.
--	-----	------	--	---



#### 9 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) Certificado de assinaturas gerado em 19 de fevereiro de 2021,

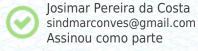


PLR Empurradores Guarnição 2020-2021.pdf Código do documento f401abdb-d0a6-4d1b-ac0b-862f98685558



#### Assinaturas









CARLOS ALBERTO Carloni cac@norsul.com Assinou como parte

Aline Oliveira de Carvalho aline.carvalho@norsul.com Assinou como parte

**JULIO CESAR VIOLANTE PINTO** julio.violante@norsul.com Assinou como testemunha

Josimar Pereira da Costa

Con Laure di Charlo

#### Eventos do documento

#### 03 Feb 2021, 18:15:41

Documento número f401abdb-d0a6-4d1b-ac0b-862f98685558 criado por JULIO CESAR VIOLANTE PINTO (Conta 8c56ffbc-a506-43cb-8edb-294ac7470b32). Email :julio.violante@norsul.com. - DATE ATOM: 2021-02-03T18:15:41-03:00

#### 03 Feb 2021, 18:21:17

Lista de assinatura iniciada por JULIO CESAR VIOLANTE PINTO (Conta 8c56ffbc-a506-43cb-8edb-294ac7470b32). Email: julio.violante@norsul.com. - DATE ATOM: 2021-02-03T18:21:17-03:00

#### 03 Feb 2021, 18:54:54

ALINE OLIVEIRA DE CARVALHO Assinou como parte (Conta 2e0fbd98-ac5d-4d79-a37b-c3ccf2d5722d) - Email:



## 9 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 19 de fevereiro de 2021, 11:50:19



aline.carvalho@norsul.com - IP: 201.17.82.114 (c9115272.virtua.com.br porta: 19242) - Geolocalização: -22.9578326 -43.1937133 - Documento de identificação informado: 080.457.187-22 - DATE\_ATOM: 2021-02-03T18:54:54-03:00

#### 04 Feb 2021, 11:18:06

JULIO CESAR VIOLANTE PINTO **Assinou como testemunha** (Conta 8c56ffbc-a506-43cb-8edb-294ac7470b32) - Email: julio.violante@norsul.com - IP: 201.17.122.53 (c9117a35.virtua.com.br porta: 62890) - Geolocalização: -23.0003709 -43.365894999999995 - Documento de identificação informado: 959.344.997-34 - DATE\_ATOM: 2021-02-04T11:18:06-03:00

#### 05 Feb 2021, 08:24:58

CARLOS ALBERTO CARLONI **Assinou como parte** - Email: cac@norsul.com - IP: 179.218.8.90 (b3da085a.virtua.com.br porta: 53670) - Documento de identificação informado: 757.753.447-15 - DATE\_ATOM: 2021-02-05T08:24:58-03:00

#### 08 Feb 2021, 11:46:37

OSSIAN ALMEIDA QUADROS **Assinou como parte** (Conta 57b4eb3b-11f1-4b89-8d3c-cdee7446708f) - Email: taicupam@gmail.com - IP: 179.181.240.174 (179.181.240.174.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 44802) - Geolocalização: -22.76392959999997 -43.3094656 - Documento de identificação informado: 111.979.944-91 - DATE ATOM: 2021-02-08T11:46:37-03:00

#### 08 Feb 2021, 15:19:14

JORGE LUIZ MEDEIROS DA SILVA **Assinou como parte** - Email: jorgem.nege@yahoo.com.br - IP: 170.247.42.13 (170-247-42-13.westlink.net.br porta: 51578) - Documento de identificação informado: 955.070.277-49 - DATE ATOM: 2021-02-08T15:19:14-03:00

#### 10 Feb 2021, 16:43:38

JOSIMAR PEREIRA DA COSTA **Assinou como parte** - Email: sindmarconves@gmail.com - IP: 186.223.164.26 (badfa41a.virtua.com.br porta: 62568) - Documento de identificação informado: 864.987.037-68 - DATE\_ATOM: 2021-02-10T16:43:38-03:00

#### 19 Feb 2021, 00:34:30

JOSÉ VALIDO AZEVEDO DA CONCEICAO **Assinou como parte** (Conta 1f9de804-b142-431d-87d4-879b9c790133) - Email: josevalido@sindmar.org.br - IP: 191.166.224.148 (148.224.166.191.isp.timbrasil.com.br porta: 24514) - Documento de identificação informado: 338.199.397-68 - DATE ATOM: 2021-02-19T00:34:30-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):a1a875c65bc1c320ebf9d3e64a2f4fc76d8e7856fca51b394bfd1028d4c76417 (SHA512):0de0f77d7dd312bec789bd547d8e09a13ed0a8379a9d9493fde052a8e0b294616f393fbfd627d2e035fad4a69a4c9b699b3cfb9268544e567073df915642e2b5

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign